

Contributo da Usenergy à Consulta Pública n.º 134/2025 da ERSE- Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário

No âmbito da Consulta Pública n.º 134/2025 promovida pela ERSE, a Usenergy, enquanto comercializadora de eletricidade a operar no mercado liberalizado, vem apresentar a sua posição face à proposta de revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RTSE).

Reconhecendo o esforço da ERSE em alinhar o enquadramento regulatório com os objetivos de transição energética e com o novo contexto jurídico introduzido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, a Usenergy considera essencial que qualquer alteração ao RTSE garanta a previsibilidade e sustentabilidade da atividade dos comercializadores, assegurando condições estáveis para a sua operação e crescimento.

1. Enquadramento e Impactos Relevantes

A proposta de revisão do RTSE contempla alterações substanciais com impacto direto na atuação dos comercializadores. Para a Usenergy, os principais riscos residem:

- Na incerteza económica resultante da possibilidade de alterações tarifárias frequentes e imprevisíveis, que comprometem a gestão comercial e financeira dos contratos celebrados;
- Na transferência indireta de encargos regulatórias, sistémicos ou operacionais para os comercializadores, sem mecanismos de compensação adequados;
- Na complexidade crescente do regime tarifário, que dificulta a comunicação com os clientes e a antecipação de impacto nas faturas;
- Na falta de mecanismos claros de exceção para situações extraordinárias, que limitem a exposição dos comercializadores a choques inesperados.

2. Propostas de Ajustamento

Com base na experiência operacional da Usenergy, propomos:

2.1 Estabilidade Tarifária

A Usenergy defende que a previsibilidade é um fator essencial para a gestão eficiente da atividade de comercialização de eletricidade. A possibilidade de

múltiplas atualizações das tarifas de acesso às redes ao longo do ano cria instabilidade e dificulta a construção de ofertas comerciais sustentáveis, além de introduzir complexidade na relação com os consumidores, nomeadamente na gestão de expectativas quanto ao preço da energia.

Propomos, por isso, que o Regulamento Tarifário estabeleça de forma explícita que as tarifas de acesso às redes apenas possam ser revistas uma vez por ano civil, numa data previamente definida e publicamente conhecida, exceto em casos devidamente justificados e reconhecidos como de força maior (por exemplo, alterações legislativas súbitas, eventos sistémicos ou falhas graves de mercado).

Esta medida reforçaria a confiança dos consumidores, permitiria um planeamento mais rigoroso por parte dos comercializadores e contribuiria para a estabilidade global do setor elétrico.

2.2 Neutralidade Económica do Comercializador

A Usenergy considera fundamental que os comercializadores não sejam onerados por decisões tarifárias, operacionais ou regulatórias que estão fora do seu controlo e cuja origem se encontra nas atividades de outros agentes do sistema elétrico, nomeadamente operadores de rede ou entidades reguladoras.

A proposta de revisão do RTSE contempla mecanismos- como as tarifas transitórias ou ajustes de encargos sistémicos- que podem resultar, direta ou indiretamente, em encargos adicionais para os comercializadores. No entanto, estes agentes não têm qualquer poder de decisão sobre as causas desses encargos, nem formas adequadas de os repercutir junto dos consumidores sem afetar a sua competitividade comercial.

Assim, propomos que o Regulamento consagre de forma explícita o princípio da neutralidade económica do comercializador, assegurando que quaisquer custos decorrentes de medidas sistémicas, provisórias ou extraordinárias, que não resultem diretamente da sua atividade, sejam suportados por mecanismos de compensação próprios (fundos tarifários, instrumentos regulatórios ou orçamentais), e não imputados ao mercado livre.

Este princípio é essencial para garantir condições equitativas de concorrência, proteger a viabilidade das empresas comercializadoras e evitar distorções que prejudiquem os consumidores finais.

2.3 Transparência na Informação ao Cliente

Para que os consumidores possam tomar decisões informadas sobre o seu fornecimento de energia, é essencial garantir o acesso a informação clara, comparável e relevante sobre os preços e condições do mercado.

Atualmente, os clientes em regime regulado não têm visibilidade sobre como os seus preços se comparam com os praticados no mercado livre, o que limita a sua capacidade de avaliar alternativas e tomar decisões racionais de mudança de fornecedor.

A Usenergy propõe, por isso, que o Regulamento Tarifário passe a exigir a inclusão, nas faturas emitidas aos clientes do regime regulado, de uma referência explícita ao preço médio praticado no mercado livre, atualizado regularmente com base em dados da ERSE. Esta informação deve ser apresentada de forma padronizada e facilmente compreensível.

Este mecanismo promoveria:

- Maior literacia energética, ao permitir que os consumidores entendam melhor o funcionamento do mercado;
- Concorrência mais informada, ao facilitar a comparação entre ofertas reguladas e livres;
- Transparência institucional, ao tornar visível a evolução dos preços num setor essencial.

Esta medida, de baixo custo operacional, teria um impacto significativo na eficiência do mercado e na confiança dos consumidores.

2.4 Exceções Contratuais Claras

A atividade de comercialização de eletricidade envolve a celebração de contratos com prazos e condições comerciais que refletem expectativas de estabilidade tarifária e previsibilidade dos encargos sistémicos. No entanto, eventos excecionais -como alterações regulatórias imprevistas, custos sistémicos súbitos ou decisões operacionais externas- podem comprometer o equilíbrio económico desses contratos.

Atualmente, o RTSE impõe uma regra geral de pré-aviso de 30 dias para qualquer alteração contratual. Embora adequada em contextos normais, esta regra pode tornar-se um entrave à gestão eficiente de riscos em situações extraordinárias, em que é necessário ajustar condições contratuais de forma mais ágil para evitar perdas significativas ou desequilíbrios no fornecimento.

A Usenergy propõe que o Regulamento preveja uma exceção expressa ao prazo de pré-aviso, aplicável sempre que:

- A alteração contratual resulte de repercussão direta de um encargo extraordinário reconhecido pela ERSE (como um custo sistémico urgente ou uma decisão de última hora com impacto tarifário significativo);

- O contrato celebrado com o cliente incluía cláusula que antecipe essa possibilidade, assegurando a sua transparência e validade legal.

Esta proposta visa garantir o equilíbrio entre proteção do consumidor e viabilidade do operador, promovendo segurança jurídica e operacional numa realidade crescente complexidade e volatilidade regulatória.

2.5 Harmonização e Simplificação de Obrigações

A atividade de comercialização de eletricidade está sujeita a um conjunto vasto de obrigações de reporte e comunicação, dispersas por vários regulamentos da ERSE- como o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), o Regulamento Tarifário (RTSE), entre outros-, bem como normas técnicas e comunicados operacionais. Esta fragmentação gera redundâncias, inconsistências e sobrecarga administrativa, especialmente para os comercializadores de menor dimensão.

A proposta de revisão do RTSE não resolve esta dispersão, podendo mesmo intensificá-la, ao introduzir novas exigências sem articulação clara com os deveres já existentes noutros diplomas regulatórios.

A Usenergy propõe que a ERSE promova uma harmonização inter-regulamentar das obrigações de reporte e informação, assegurando que:

- As exigências são coerentes entre os diferentes regulamentos;
- As obrigações redundantes sejam eliminadas ou integradas num modelo único de reporte;
- Os prazos e formatos sejam unificados, com recurso a plataformas digitais automatizadas sempre que possível;
- Seja criada uma matriz única de reporte regulatório, onde cada comercializador possa consultar de forma clara o que deve entregar, quando e como.

Esta simplificação contribuiria para reduzir custos operacionais, evitar erros involuntários e reforçar a capacidade dos comercializadores de cumprirem integralmente as suas obrigações, sem prejuízo da transparência e controlo regulatório.

2.5 Transição Regulatória Gradual:

A entrada em vigor de um novo Regulamento Tarifário implica alterações substanciais aos modelos de negócio, aos sistemas de faturação, aos contratos com clientes e aos processos operacionais dos comercializadores. Essa adaptação requer tempo, recursos e segurança jurídica, especialmente para empresas que já têm contratos em vigor com cláusulas firmadas sob regras anteriores.

A proposta da ERSE, tal como se encontra, não define um período de transição suficientemente claro, o que pode forçar os comercializadores a adaptações abruptas e operacionalmente complexas, com risco de litígios contratuais e quebra de confiança por parte dos consumidores.

A Usenergy propõe, por isso, que o novo RTSE preveja expressamente:

- Um período de transição mínimo de 6 a 12 meses, durante o qual os contratos celebrados antes da entrada em vigor do novo regulamento possam continuar a ser executados segundo as regras anteriores;
- Que os novos requisitos só se apliquem aos contratos celebrados após esse período, garantindo a previsibilidade jurídica e comercial;
- Que sejam definidos marcos e orientações operacionais para apoiar os comercializadores na adaptação dos seus procedimentos internos.

Este modelo de adaptação faseada é comum em regulações setoriais e visa garantir que a transição para um novo regime normativo decorre com segurança, sem prejudicar a estabilidade do mercado nem comprometer a confiança dos consumidores e agentes económicos.

3. Considerações Finais

A Usenergy Considera que a revisão do RTSE deve ser uma oportunidade para reforçar a clareza e a estabilidade do quadro tarifário, preservando a viabilidade económica das comercializadoras e promovendo a confiança dos consumidores no mercado liberalizado.

Reiteramos a nossa disponibilidade para continuar a colaborar com a ERSE, contribuindo para um regulamento tarifário mais eficiente, justo e adaptado às exigências práticas da comercialização de eletricidade em Portugal.

Oeiras, 7 de julho de 2025